

## Artigo 76.º

**Realização de cerimónias**

1 — Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

## Artigo 77.º

**Incineração de objetos**

Serão queimados ou desinfetados quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos corpos ou ossadas.

## Artigo 78.º

**Abertura de caixão de metal**

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

## CAPÍTULO XIII

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 79.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

## Artigo 80.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao presidente da Câmara podendo tal competência ser delegada.

## Artigo 81.º

**Contraordenações e coimas**

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 500,00€ a 7.000,00€, ou de 1.000,00€ a 15.000,00€ consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável — Câmara Municipal;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de consunção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contraordenação punível com uma coima mínima de 200,00€ a 2500,00€, ou de 400,00€ a 5.000,00€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada Câmara Municipal;

c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

e) Violação ao disposto no presente regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei n.º 50/20006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das atividades de cremação fora dos locais previstos para o efeito ou em incumprimento das regras estabelecidas no artigo 18.º

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

## Artigo 82.º

**Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## CAPÍTULO XIV

**Disposições finais**

## Artigo 83.º

**Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

## Artigo 84.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

207609402

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

## Aviso n.º 2690/2014

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no

artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal em 29 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 1 de agosto de 2013, aprovou os seguintes Regulamentos:

Regulamento Municipal do Exercício das Atividades Diversas do Município de Mesão Frio;

Regulamento de Publicidade do Município de Mesão Frio;

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público do Município de Mesão Frio;

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mesão Frio.

Os referidos regulamentos foram sujeitos a inquérito público, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29/05/2013 e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no sítio da internet da Câmara Municipal ([www.cm-mesaoofrio.pt](http://www.cm-mesaoofrio.pt)), onde poderá ser consultado e descarregado.

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307596492

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso (extrato) n.º 2691/2014

**Procedimento concursal comum para preenchimento de vinte e um postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (01/2013), aberto pelo aviso n.º 5710/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013 (referência G).**

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram afixadas as listas unitárias de ordenação final, homologadas, relativas ao procedimento concursal em epígrafe e à referência G (assistente operacional, 2 postos de trabalho na área funcional de cantoneiro).

A lista, homologada em 7 de fevereiro de 2014, por despacho da Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi objeto de notificação aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica ([www.cm-monchique.pt](http://www.cm-monchique.pt)), tudo nos termos do n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da mesma Portaria.

7 de fevereiro de 2014. — Por delegação de competências, a Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

307606227

## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Aviso n.º 2692/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de outubro de 2013, autorizei, a renovação do estatuto de Bolseiro, pelo período de mais 1 ano, ao Técnico Superior, João Ricardo Marques Conde da Silva, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de funções e sem remuneração a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

31 de outubro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

307585208

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso (extrato) n.º 2693/2014

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com António José Mota Cardoso Silva, técnico superior, posição entre 9 e 10 e nível remuneratório entre 42 e 45 (2643,28€), e com António Carlos Silva

Moreira, assistente operacional, posição e nível remuneratório entre 1 e 2 (534,27€), a partir de 1 de fevereiro de 2014;

28 de janeiro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

307578656

### Edital n.º 147/2014

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 6 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva tabela de taxas e licenças municipais e submeter o mesmo à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

O documento poderá ser consultado — no *síte* da Câmara Municipal ([www.cm-penafiel.pt](http://www.cm-penafiel.pt)), bem como nos locais e publicações de estilo.

Os interessados deverão endereçar por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares de estilo, no *Boletim Municipal* e em jornal regional editado na área do respetivo município.

7 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, *Dr.*

307602582

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 2694/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu Despacho, datado de 18 de novembro de 2013, e por proposta dos Júris dos procedimentos concursais, foram designados para exercer em comissão de serviço os cargos de direção intermédia de 1.º grau e 2.º grau:

Chefe Divisão de Gestão Administrativa, direção intermédia 2.º grau, João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

### Nota Curricular

Dados pessoais

João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa

Habilitação académica:

Pós-graduação em Direito Regional da Universidade dos Açores e Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1998

Licenciatura em Direito pela Faculdade da Universidade de Coimbra em 1995, com a classificação de 12 valores.

Experiência profissional:

Técnico Superior de 2.ª classe na Câmara Municipal de Ponta Delgada em 1998;

Chefe de Divisão Administrativa em regime de substituição por conveniência de serviço em 2003;

Diretor do Departamento de Gestão Administrativa em 2011;

Diretor de Departamento de polícia Municipal, direção intermédia de 1.º grau, Pedro Miguel Neto Ferreira de Almeida, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

### Nota Curricular

Dados pessoais

Pedro Miguel Neto Ferreira de Almeida

Habilitação académica